



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá

Dourados-MS, CEP 79823-501

- <http://hugd.ebserh.gov.br>

CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0

CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0 - atualizado em 14/01/2026

ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO

- 1) Os itens em preto consistem no que se espera ser invariável. Por essa razão, quaisquer modificações nesses itens devem ser necessariamente justificadas nos autos, assim como deve ser resguardada a conformidade com o Parecer Referencial, quando utilizado, sem prejuízo de eventual apreciação pela Consultoria Jurídica, a depender da matéria.
- 2) Os itens destacados em **vermelho itálico** devem ser preenchidos ou adotados segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (Edital, se for o caso, e Termo de Referência), para que não conflitem.
- 3) Nas contratações submetidas à Consultoria Jurídica, ou seja, nas contratações não alcançadas por Parecer Referencial ou por uma das hipóteses de dispensa de análise jurídica previstas no RCC 3.0, todos os itens preenchidos, adotados ou modificados devem ser destacados com a alteração da cor do plano de fundo, de modo que a análise jurídica se concentrará nos destaques realizados.
- 4) Para melhor compreensão do seu conteúdo, alguns itens receberam notas explicativas, que deverão ser suprimidas da versão final do documento.
- 5) Sugestões de alteração desta minuta-padrão podem ser encaminhadas à Consultoria Jurídica.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh,**unidade**....., sediado(a) na, CNPJ, UG-....., neste ato representada pelo seu **Presidente Ou Superintendente, (nome), (matrícula funcional)**, nomeado por meio da **(ato de nomeação)**, publicada no **(Boletim/DOU)**, de **(data da publicação)** e por seu **Diretor Ou Gerente, (nome), (matrícula funcional)**, nomeado por meio da **(ato de nomeação)**, publicada no **(Boletim/DOU)**, de **(data da publicação)**, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RCC 3.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, de forma subsidiária, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, observando ainda as disposições a seguir:

Nota explicativa: Na qualificação das partes, considerando a Resolução TCU n.º 354/2023, os dados pessoais (matrícula funcional e ato de nomeação dos representantes da Ebserh; CPF do representante da contratada) não devem ser anonimizados, considerando as bases do controle público/social.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, **as quantidades mínimas e máximas de cada item** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)							
				Unidade			Prazo de	
	CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0 58985094				SEI 23529.013269/2022-16 / pg. 1			

X	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	de medida	Quantidade mínima	Quantidade máxima	garantia ou validade	Valor Unitário	Valor total

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo se compatibilizar com aquela prevista no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta registrada.

No âmbito da Ebserh, por meio da Nota Técnica - SEI nº 1/2024/CAD/DAI-EBSERH (35985224), a Diretoria de Administração e Infraestrutura não recomenda a utilização do conteúdo previsto no art. 4º do Decreto n.º 11.462/2023, que permite o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, em determinadas hipóteses. Texto idêntico foi introduzido no art. 95 do RCC 3.0. Diante disso, não se recomenda a utilização deste dispositivo até que eventualmente referida Nota Técnica seja revista.

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

Ou

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016:*

Ou

3.2. *São participantes do registro de preços as entidades sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com as da Ebserh:*

Ou

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016:*

3.3. *São ainda participantes do registro de preços as entidades sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com as da Ebserh:*

Nota explicativa: O RCC 3.0 buscou regradar aspectos relativos ao Sistema de Registro de Preços no âmbito interno da Ebserh. Nesse sentido, nos termos do seu art. 94, apenas para os casos omissos é que seriam aplicáveis as regras do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

A norma interna disciplinou que as licitações no âmbito do SRP serão preferencialmente precedidas de Intenção de Registro de Preços (IRP), com prioridade de participação de outras unidades hospitalares da Ebserh. Não dispôs, entretanto, quando da publicação da IRP, sobre qual seria o prazo mínimo em que as manifestações de interesse poderiam ser encaminhadas. Diante disso, deve ser aplicado o art. 9º do Decreto n.º 11.462/2023, que fixa em 8 (oito) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A divulgação da IRP poderá ser dispensada quando (art. 97, § 1º do RCC 3.0): (i) a Ebserh for a única contratante para os Hospitais Universitários sob sua gestão ou (ii) houver risco de comprometimento do abastecimento do hospital, em razão da necessidade de contratação no menor prazo possível, desde que justificado pela área demandante.

A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), após a formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e elaboração do Termo de Referência (TR), deverá solicitar apoio da área de compras para abertura de IRP, quando for o caso, avaliando e decidindo as manifestações de interesse e incluindo as informações consolidadas no TR.

Por fim, nos termos do art. 102, §§ 1º e 2º, do RCC 3.0, poderão aderir ao registro de preços da Ebserh, na condição de "participantes", além as entidades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016, as entidades sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com as da Ebserh. Essa última situação, entretanto, somente poderá ser autorizada no momento em que definidos os termos e condições pela Diretoria Executiva.

4. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

Nota Explicativa: A vedação à adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 95 do RCC 3.0:

"Art. 95 É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Administração Central ou o Hospital Universitário não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, é possível rejeitar adesões posteriores, conforme art. 96, I e X, do RCC 3.0:

"Art. 96 Compete à Administração Central ou aos Hospitais Universitários, na condição de gerenciadores, praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

[...]

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

Assim, desde que devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares (art. 26, § 3º, do RCC 3.0), poderá ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não participantes.

Ou

4.1 Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016, entidades sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com as da Ebserh ou Hospitais Universitários da Ebserh que operem Unidades Gestoras Vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 102, § 2º, do RCC 3.0, poderão aderir ao registro de preços da Ebserh, na condição de "não participantes", as entidades sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com as da Ebserh. Para essa última situação, entretanto, faz-se necessária autorização da Diretoria Executiva, que definirá os termos e condições em que serão aceitas. Inexistente essa permissão, deve-se utilizar a redação abaixo.

Ou

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 ou Hospitais Universitários da Ebserh que operem Unidades Gestoras Vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.

4.2. A autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, a Administração Central ou o Hospital Universitário somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para a Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).*

4.3. *Após a autorização da Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.3.1. *O mencionado prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração Central ou Hospital Universitário, na condição de gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.4. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.5. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.6. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

5. **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

6. **VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

6.1. *O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

Nota explicativa: O artigo 99 do RCC 3.0 fixa o prazo de 12 (doze) meses para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

6.2. *A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços renova os quantitativos a serem adquiridos.*

Ou

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços não renova os quantitativos a serem adquiridos, servindo apenas à execução do saldo remanescente.

Nota explicativa: Uma das opções acima deverá ser adotada conforme o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação.

Nota explicativa: No 2º Simpósio de Licitações e Contratos o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou o seguinte enunciado, que tem direta relação com o tema (BRASIL, 2023):

Enunciado 42: No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Além disso, a matéria foi igualmente tratada no Parecer n.º 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, que indicou que "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"

Ou

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 194, § 3º, do RCC 3.0.

6.3.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 196 do RCC 3.0.

6.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

6.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.5.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.5.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.8.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*; e

6.8.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

6.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Ebserh.

6.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.10 e subitens, fica facultado à Ebserh convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Ebserh, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

6.13.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.13.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Ebserh a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Nota explicativa 1: Os subitens a seguir tratam dos institutos do reajuste e da repactuação da ata de registro de preços, de modo que é recomendável: (i) a inserção dos subitens 7.1.3 a 7.1.3.10 nas contratações envolvendo a aquisição de bens, a prestação de serviços sem predominância ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou a execução de obras, com a consequente exclusão do subitem 7.1.4; ou (ii) a inserção do subitem 7.1.4 nas contratações envolvendo a prestação de serviços com predominância ou com dedicação exclusiva de mão de obra, com a consequente exclusão dos subitens 7.1.3 a 7.1.3.10.

7.1.3. *por meio de reajuste dos preços registrados, nas contratações envolvendo a aquisição de bens, a prestação de serviços sem predominância ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou a execução de obras, desde atendidas as condições a seguir.*

7.1.3.1. *Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.*

7.1.3.2. *Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Ebserh, do (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.*

Nota explicativa 1: Nos termos do art. 198 do RCC 3.0, o índice de reajuste deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, que deverá ser o mais conservador possível, de forma a não onerar injustificadamente a Ebserh.

Nota explicativa 2: É cabível a utilização de vários índices setoriais, seja de forma combinada ou não, desde que demonstrada a adequação técnica às especificidades do objeto da licitação. Sobre o tema, mencionam-se os seguintes precedentes do Tribunal de Contas da União:

29. Logo, o adequado reajuste é aquele capaz de refletir com a maior precisão possível a variação dos preços setoriais, de forma a representar os efetivos custos de produção. Nesse contexto, não há dúvidas de que são os índices setoriais específicos que bem cumprem esse objetivo. [...]

31. Se os índices setoriais específicos tivessem sido definidos no Contrato [...], ainda que fossem vários, tal como os indicados pela unidade técnica ou aqueles relacionados pela unidade especializada ou, ainda, outros combinados de forma diferente, de modo a constituir uma cesta de índice para o reajuste, não haveria, por conta dessa multiplicidade, impropriedade alguma, desde que demonstrada a adequação técnica às especificidades das obras de Salangô. (Acórdão n.º 2474/2012-Plenário.)

9.1.1. promova estudos com vistas à definição de critério de reajuste que contemple índices e ponderações distintos para cada um dos itens a serem reajustados (equipamentos, serviços, etc.) e que seja apto a retratar a variação efetiva do custo de produção, adequando a fórmula aplicada e fazendo-se as compensações nos reajustamentos futuros, se constatado desequilíbrio econômico-financeiro no contrato 4500011640, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93; (TCU. Acórdão n.º 36/2008-Plenário.)

Nota explicativa 3: Conforme o art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

7.1.3.3. *Deverá haver consulta formal ao fornecedor quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.*

7.1.3.4. *O reajuste de preços independe de requerimento do fornecedor, podendo ser concedido de ofício pela Ebserh.*

Ou

7.1.3.4. *O reajuste de preços será precedido de requerimento do fornecedor.*

7.1.3.4.1. *Caso o fornecedor não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue a ata de registro de preços sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva, ocorrerá a preclusão do direito.*

7.1.3.4.2. *Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste quando este for requerido após a extinção da ata de registro de preços.*

Nota explicativa 1: Deverá ser adotada apenas uma das redações alternativas dispostas acima.

Nota explicativa 2: Como o reajuste em sentido estrito é considerado direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nas atas de registro de preços, desde que cumulativamente: (a) a ata de registro de preços preveja expressamente que a concessão do reajuste está condicionada à solicitação do fornecedor; (b) não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste; e (d) a ata de registro de preços expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

Nota explicativa 3: Deverá ser apresentada motivação idônea nos autos do processo administrativo de contratação, a fim de justificar as razões consideradas para a opção de redação escolhida.

7.1.3.5. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.*

7.1.3.6. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Ebserh pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.1.3.7. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.1.3.8. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.1.3.9. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.1.3.10. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

7.1.4. *por meio de repactuação dos preços registrados, nas contratações envolvendo a prestação de serviços com predominância ou com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme critérios definidos para a contratação.*

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 196 do RCC 3.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Ebserh, enquanto gerenciadora, para os Hospitais Universitários sob sua gestão e para os não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. da Administração Central para as Hospitais Universitários;

9.2.2. de Hospitais Universitários para Hospitais Universitários;

9.2.3. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade participante; ou

9.2.4. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade não participante.

9.3. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 102 do RCC 3.0.

9.5. Competirá à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. *Caso o remanejamento ocorra entre unidades geridas pela Ebserh localizadas em Estados ou Municípios distintos, ou ainda entre entidades de diferentes Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços decidir, conforme as condições nela estabelecidas, se aceitará ou não o fornecimento decorrente desse remanejamento.*

9.6.1. *A aceitação do fornecedor é dispensada caso o edital exija a apresentação de propostas com preços distintos, de acordo com a localidade de entrega.*

9.7. *Na hipótese da compra centralizada ou regionalizada, não havendo indicação pela Administração Central ou pelo Hospital Universitário, na condição de gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada ou regionalizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.*

Nota explicativa: Incluir os itens 9.6 e 9.7 quando se tratar de compras centralizadas, realizadas pela Administração Central, ou regionalizadas, organizadas por um grupo de Hospitais Universitários.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Ebserh, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado se tornar superior

ao preço registrado e não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 70 ou no art. 137 do RCC 3.0; ou

10.1.5. estiver inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e não regularizar sua situação após transcurso de prazo indicado em notificação formal expedida pela Ebserh.

10.2. Na hipótese do item 10.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Ebserh poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Ebserh, na condição de gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1. por razão de interesse público;

10.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.3. se não houver êxito nas negociações de preços registrados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. *É da competência do gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.*

Ou

11.2. *É da competência da Administração Central, na condição de gerenciadora, a aplicação centralizada das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço para todos os participantes.*

Nota explicativa: Essa segunda redação proposta para o item 11.2, que atribui competência para a Administração Central, deve ser incluída tão somente nas compras centralizadas. Nos termos do art. 96, § 3º, do RCC 3.0, a Administração Central, na qualidade de gerenciadora, poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

12.2. As obrigações da Ebserh e do fornecedor registrado estarão definidas no Termo de Referência ou no Contrato.

12.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12.4. É eleito o Foro da Justiça Federal em, **Seção Ou Subseção** Judiciária do para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

_____ NOME <i>Presidente / Superintendente - Ebserh</i> _____ NOME <i>Diretor / Gerente - Ebserh</i>	_____ FORNECEDOR <i>Cargo / Representante Legal</i>
--	--

Referência: Processo nº 23529.013269/2022-16 SEI nº 58985094